

Lei nº 467/88

"Estabelece quadro de Pessoal, fixa vencimentos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, DECRETOU, e em ato feito Municipal, em seu nome menciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o <sup>novo</sup> quadro de Pessoal do Município de Central de Minas e fixado os respectivos vencimentos a partir de 1º de dezembro de 1988, a saber:

Nº cargo	cargo	Vencimento
<u>Executivo</u>		
<u>gabinete e Secretaria</u>		
01	- Secretário de Administração	R\$ 189.749,00
01	- Assessor Administrativo	R\$ 134.762,00
01	- Chefe de Setor Pessoal e Material	R\$ 141.487,00
02	- Escrivão	R\$ 80.850,00
10	- Agente Administrativo	R\$ 60.637,00
02	- Porteiro - contínuo	R\$ 43.379,00
<u>Serviço de Fazenda</u>		
01	- Chefe do Serviço de Fazenda	R\$ 189.749,00
01	- Chefe Setor de Contabilidade	R\$ 161.700,00
01	- Técnico em Contabilidade	R\$ 141.487,00
01	- Recebeiro	R\$ 134.762,00
01	- Chefe Setor Sist. Insp. Bancar.	R\$ 161.700,00

01	- Encarregado de Fiscalização	R\$ 80.850,00
01	- Coordenador do SIAT	R\$ 21.289,00
02	- Agente de Fiscalização	R\$ 43.379,00

Nº Cargos                      Cargos                      Remuneração

Serviço Educação e Cultura

01	- Chefe Serv. Educação Cultural	R\$ 70.288,00
01	- Coordenador de Ensino	R\$ 80.850,00
01	- Inspetor Escolar	R\$ 55.150,00
15	- Regente de Ensino	R\$ 20.720,00
11	- Professor primário	R\$ 40.425,00
21	- Servente	R\$ 18.147,00

Serviço Saúde Assistência Social

01	- Chefe Serv. Saúde Assist. Social	R\$ 161.700,00
02	- Auxiliar de Conservação	R\$ 60.637,00
03	- Médicos	R\$ 242.550,00

(~~Serviço Urbano~~)

Serviço Urbano

Serviço de Obras Públicas

Serviço Munic. Estradas e Rodagens

01	- Chefe Serv. Urb. Obras e Estradas	R\$ 161.700,00
01	- Operador de Máquina I	R\$ 111.601,00
01	- Operador de Máquina II	R\$ 80.683,00
01	- Mestre de obras	R\$ 121.275,00
02	- Pedreiro I	R\$ 56.552,00
05	- Pedreiro II	R\$ 52.552,00
01	- Carpinteiro	R\$ 56.595,00
03	- Motorista	R\$ 86.121,00

Art. 2º - Todos os cargos serão de confiança e recrutamento amplo, conferindo aos titulares dos cargos direitos e vantagens da legislação vigente, exceto o previsto na Lei Municipal nº 405/83 de 36/03/1983.

Art. 3º - O pessoal operário variável não relacionado no artigo 1º da presente Lei receberá salários que variará do valor de um (01) até o valor correspondente a duas (2) vezes o Salário Mínimo Regional, de acordo com a sua especialidade profissional.

Parágrafo Único - O Salário do pessoal operário será reajustado automaticamente em época e valor de acordo com o fixado pela legislação Federal que regula a matéria, independente da legislação Municipal, e serão contratados de acordo com a necessidade da Municipalidade, sob o regime da P.T.

Art. 4º - Os cargos de Técnico em Contabilidade, Chefe do Serviço de Educação e Professor Primário só poderão ser preenchidos por elementos que possuem habilitação Profissional a nível mínimo de 2º Grau. O cargo de Chefe do Serviço de Saúde e Assistência Social só poderá ser preenchido por médico.

Art. 5º - Licença estendida a

todos Servidores contratados sob o regime da CLT gratificação quinzenal concedida a outros funcionários do Quadro Pessoal.

Art. 6º - O Quadro do Pessoal

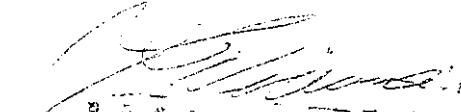
Permissionista será o seguinte:

Lúcia Ana Ribeiro Fagundes	.....	R\$ 59.750,00
" Adir de Oliveira	.....	R\$ 40.425,00
" Geraldina Marlina Quadros	.....	R\$ 40.425,00
" Bernir Pereira Felix	.....	R\$ 40.425,00
" Maria Amélia	.....	R\$ 40.425,00

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado a fixar, por meio de Decreto, as atribuições dos cargos constantes da presente Lei, bem como efetuar a nomeação, lotação e/ou designação de Servidores existentes para os mesmos cargos; contratar pessoal por tempo determinado.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de dezembro de 1988.

Prefeitura Municipal de  
Central de Minas, 16 de dezembro de  
1988.

  
José Antônio de Oliveira  
Prefeito Municipal